

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2006

(\*) Portaria/MEC nº 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, na área de Direito Administrativo e Direito Processual Civil.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015776/2005-42		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050009216		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 265/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/11/2006

**I – RELATÓRIO**

Apresento, inicialmente, a íntegra do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 15/2006.

• Histórico

*O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda. solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, com vistas à oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em regime presencial, apresentando para tal finalidade os projetos pedagógicos dos cursos de especialização em Direito Administrativo e Direito Processual Civil.*

*Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que o Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda., mantenedor do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, está constituída como Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Saldanha Marinho, 1.762 – Bairro Bigorriho, cujo contrato social foi registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 17.238 e CNPJ nº 03.654.695/0001-131, e tem por objeto de suas atividades promover atividades educacionais de excelência voltada tanto para a qualificação acadêmica quanto ao aprimoramento profissional dos alunos, como também a colaboração com o setor público.*

*Consoante informação contida no presente processo, e no Relatório da Comissão de Verificação, o Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar constitui-se consequência natural do trabalho desenvolvido nos campos do ensino, da pesquisa e do atendimento à comunidade. Apresenta experiência há mais de cinco anos neste tipo de atividade acadêmica. Atualmente mantém convênio com as Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL (3.602).*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação, que através do Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 173/2006-MEC/SESu/COACRE/SECOV, datado de 27/7/2006, foi nomeada com o propósito de se proceder à análise dos Projetos Pedagógicos, bem como a verificação in loco das condições existentes, indispensáveis para o credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.*

*Após a apresentação dos relatórios da Comissão de Verificação, o processo de interesse do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar foi encaminhado a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Cabe informar que o processo objeto de credenciamento do referido Instituto teve os Projetos Pedagógicos, abaixo listados, recomendados pela Comissão de Verificação:*

<i>Denominação do curso</i>	<i>Linha de Formação</i>	<i>Nº de vagas recomendadas e turno</i>
<i>Especialização em Direito Administrativo</i>	<i>Direito Público</i>	<i>85 vagas noturnas</i>
<i>Especialização em Direito Processual Civil</i>	<i>Direito Público</i>	<i>85 vagas noturnas</i>

- Mérito

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, o Instituto apresentou documentação suficiente para promover a disponibilidade do imóvel localizado à Rua Saldanha Marinho, nº 1.762, Bairro Bigorrião, Curitiba, Estado do Paraná, para oferecer curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Direito, com os cursos de Direito Administrativo e Direito Processual Civil.*

*A análise da proposta institucional, feita por meio do registro Sapiens 20060001879, resultou no seguinte despacho da Comissão do PDI, do DESUP/SESu:*

*Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, recomendamos a aprovação do PDI e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressaltamos que a provação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.*

*Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação da proposta institucional, o processo foi encaminhado para a Comissão Verificadora para averiguar as condições existentes para o credenciamento do Instituto, bem como, analisar os Projetos Pedagógicos.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta do Despacho DESUP acima mencionado, foi constituída pelas professoras Doutora Magnólia Ribeiro de Azevedo (UFSC) e Doutora Cecília Caballero Lois (UFSC) e visitou as instalações na Rua Saldanha Marinho, nº 1.762 – Bairro Bigorrião – Curitiba – Paraná.*

*Das informações apresentadas nos relatórios da Comissão Verificadora, constata-se que o Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar possui corpo docente capacitado, estrutura curricular pertinente e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento de curso de especialização.*

*Conforme relatório da Comissão Verificadora, o Corpo Docente do curso de especialização em Direito Administrativo e Direito Processual Civil atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES 1/2001, em que 100% são portadores de títulos de mestre e doutor.*

*O Corpo Docente do curso de especialização, presencial, em Direito Administrativo é formado por 13 professores, cuja distribuição da titulação está contida na Tabela 1.*

*Tabela 1. Curso de Especialização em Direito Administrativo*

*Coordenador do Curso: Profº Romeu Felipe Bacellar Filho*

<b><i>Titulação Acadêmica</i></b>	<b><i>Quantitativo</i></b>	<b><i>Percentual</i></b>
<i>Doutor</i>	4	31%
<i>Mestre</i>	9	69%
<i>Total</i>	13	100%

*O Corpo Docente do curso de especialização, presencial, em Direito Processual Civil é formado por 10 professores, cuja distribuição da titulação está contida na Tabela 2.*

*Tabela 2. Curso de Especialização em Direito Processual Civil*

*Coordenador do Curso: Profº Eduardo Talamini*

<b><i>Titulação Acadêmica</i></b>	<b><i>Quantitativo</i></b>	<b><i>Percentual</i></b>
<i>Doutor</i>	4	40%
<i>Mestre</i>	6	60%
<i>Total</i>	10	100%

*No Relatório da Comissão de Verificação, o item Corpo Docente foi dado como integralmente atendido, conforme determina a legislação. Há professores para cada disciplina proposta, como também há aderência de sua formação e experiência com os conteúdos que devem ministrar. A Relação do Corpo Docente, suas respectivas titulação e disciplinas que irão ministrar se encontram no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.*

*Quanto aos conteúdos curriculares, segundo afirma a Comissão Verificadora, os mesmos se encontram adequados aos cursos pretendidos, perfazendo um total de 360 h/a de disciplinas obrigatórias e 390 em disciplinas optativas. Será oferecido no turno noturno, com concentração de aulas nas 6ª*

feiras e sábados (Direito Administrativo), 2ª e 4ª feiras (Direito Processual Civil). O curso está programado para ser cumprido em até 24 meses. O critério de seleção dos candidatos envolve exame de Curriculum Vitae.

A avaliação compõe-se de conhecimentos demonstrados em vários instrumentos, tais como, seminários, provas, pesquisas, observação direta do professor, participação do aluno em sala de aula, debates etc. É obrigatória a apresentação, pelo aluno, de monografia sobre temas adequados ao programa do curso, sujeita à avaliação metodológica e de conteúdo, embora não tenha ficado explícito se haverá defesa perante banca. A relação das disciplinas que compõem a Grade Curricular dos cursos se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

Ainda, segundo o Relatório da Comissão de Verificação, as instalações físicas visitadas são bem adequadas. Compreende uma sala/auditório com 100 lugares, equipada com instrumentos multimídia. Há também, uma secretaria, sala do Coordenador, sala dos professores e Biblioteca onde está localizado o acervo, o qual está informatizado e utiliza o sistema Winisis. Possui um total de 1.525 títulos e um total de 88 periódicos. Portanto, conta com uma bibliotecária para atender aos alunos e professores.

A Comissão de Verificação apresentou relatórios, datados de 7/8/2006, nos quais recomendou o credenciamento do Instituto, atribuindo às dimensões avaliadas, nos dois projetos apresentados, os seguintes percentuais de atendimento:

Quadro-Resumo da Análise

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100 %
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	89%

Cabe ressaltar que a Comissão Verificadora considerou que existem condições para o credenciamento do Instituto, face ao resultado da análise dos Projetos Pedagógicos e da verificação das condições existentes para a oferta de cada um dos cursos recomendados.

Por outra parte, o Parecer CNE/CES nº 295/2003, homologado em 30/3/2004, explicitou que o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem no nível de especialização a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem necessidade de autorização prévia de curso a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição para ministrar curso de especialização.

Acompanha este relatório o seguinte anexo: Relatórios da Comissão de Verificação.

- Conclusão da SESu

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo, com indicação favorável ao credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, instalado na rua Saldanha Marinho, 1.762, Bairro Bigorriho, Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu nas áreas de Direito Administrativo e Direito Processual Civil, na modalidade presencial.*

A análise do relatório da Comissão Verificadora e da SESu permite concluir pela aprovação do credenciamento solicitado. Endosso plenamente o relatório com a ressalva de que o credenciamento seja apenas para as áreas de Direito Administrativo e Direito Processual Civil.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, instalado na Rua Saldanha Marinho, nº 1.762, Bairro Bigorriho, mantido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* **exclusivamente** na área de Direito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na modalidade presencial.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente